



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR
N.º3/ORÇ/2008**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.

Através da Circular n.º5/ORÇ/2007, de 15 de Fevereiro, baseada na aplicação directa do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, que estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo Regional e dos serviços, institutos e fundos autónomos, foi formalizada a aplicação do processo das alterações orçamentais da competência do Governo Regional, e sua tramitação.

Considerando contudo, que é necessário implementar um procedimento mais exigente e rigoroso, designadamente no que respeita aos investimentos do Plano e que devido à alteração de competências, de alguns serviços da Secretaria Regional do Plano e Finanças, é necessário proceder à actualização da circular acima referida procedemos agora à sua substituição.

Deste modo, transmitem-se de seguida as instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional, relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais *“destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas”*.
2. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional poderão assumir a seguinte forma:
 - a) **Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e da mesma classificação funcional** (não podem ser alterados os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92): inscrição ou reforço de verba(s), a que corresponde sempre anulação de outra(s) verba(s) orçamentada(s);

 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- b) **Créditos especiais:** inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
 - c) **Modificação na redacção de rubricas,** desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.
3. São da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Madeira, as alterações orçamentais que envolvam:
- a) Transferências entre secretarias e capítulos da classificação orgânica do Orçamento Regional;
 - b) Transferências entre classificações funcionais diferentes;
 - c) Recurso ao crédito para além dos limites fixados na lei anual do Orçamento Regional.
4. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respectiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC).

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

1. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro e pela Circular que põe em execução o orçamento da Região Autónoma da Madeira.
2. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o seguinte:

1.1. Serviços integrados:

* Nas situações assinaladas os despachos de alteração orçamental, com data anterior à da presente circular, poderão indicar como base legal a Circular n.º1/ORÇ/2008, que põe em execução o orçamento da Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. No âmbito do funcionamento normal:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro ou a) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008.	DROC *
c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º1 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
e) Reforços e/ou inscrições de verbas em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do art.º 5.º, do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro ou b) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008.	DROC *
f) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	c) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008, de 6 de Março.	DROC
g) Restantes.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
2. No âmbito dos investimentos do Plano:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do n.º2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro ou a) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008.	DROC *
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º1 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
e) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
f) Dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do n.º 2 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
g) Entre medidas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC e IDR *
h) De projectos co-financiados para projectos não co-financiados e entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC e IDR *
i) Entre programas, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC *
j) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08-Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	c) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008, de 6 de Março.	DROC
k) Restantes.	Tutela	N.º4, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
II - CRÉDITOS ESPECIAIS	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	e) do n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
III - Modificações na redacção de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1.2. Serviços e fundos autónomos:

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Que envolvam reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC
e) Que envolvam reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	c) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2008, de 6 de Março.	DROC
f) Que envolvam transferência de verbas entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC e IDR
g) De projectos co-financiados para projectos não co-financiados e entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC e IDR
h) Que envolvam reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º3/2008/M, de 16 de Fevereiro.	DROC
i) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Tutela	b), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
j) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais serão efectuadas em euros e constarão de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) Considerando que alguns dos despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

(IDR), os serviços deverão elaborar, **separadamente**, despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas a investimentos do Plano.

2. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à DROC:

- 2.1 Os serviços deverão enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental.
- 2.2 Os serviços deverão, de igual modo, enviar de forma complementar as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço electrónico: altorc.droc.srpf@gov-madeira.pt.
- 2.3 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os **serviços integrados**:
 - a) As alterações orçamentais da competência do secretário regional da tutela serão objecto de despacho assinado pelo respectivo secretário regional, e enviadas imediatamente à DROC, **nunca ultrapassando o prazo máximo de oito dias** após o final do mês em que forem efectuadas;
 - b) As propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela deverão ser remetidas, após a obtenção do despacho da tutela, à DROC, que as analisará e submeterá a parecer prévio do IDR, nas situações em que tal seja necessário, e à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;
 - c) Quando se trate de alterações que tenham contrapartida na dotação provisional, deverão as propostas ser previamente submetidas à apreciação da tutela, após o que serão remetidas à DROC, que as analisará e as submeterá à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças. O despacho que recair sobre a proposta será comunicado ao serviço pela DROC;
 - d) O envio dos despachos de alteração orçamental, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, deve ocorrer por forma a dar entrada na DROC até ao **dia 15** do último mês de cada trimestre a que respeitam;
 - e) Nenhuma alteração orçamental poderá ter seguimento sem que previamente a DROC confirme, através da Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta, que essa alteração está conforme às disposições legais em vigor, e que as respectivas anulações podem ser efectuadas.
- 2.4 Nos serviços e fundos autónomos, sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, deverão ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que serão objecto de alteração, nos impressos aprovados pela Portaria n.º 107/95, publicada no Jornal Oficial n.º 97 - I Série de 23.05.95.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, pelo menos, nos termos dos mapas I, II, III e IV, em anexo.
2. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, poderão solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
3. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano deverão explicitar a tradução ao nível do projecto e o acréscimo de encargos para anos futuros, quando for caso disso. Deverão ainda indicar se a alteração orçamental implica alterações ao nível dos programas/projectos constantes do programa do Governo.

V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. A DROC enviará à Assembleia Legislativa da Madeira no prazo previsto no n.º 2 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações autorizadas até ao final do trimestre respectivo e referente aos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
2. A DROC enviará à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo previsto no n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações orçamentais verificadas nos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
3. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos serão por estes enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

VI — PUBLICAÇÃO

1. Os mapas a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, serão mandados publicar pela DROC.



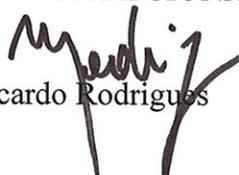
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 14 de Março de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL,



Ricardo Rodrigues

MAPA RESUMO I
FUNCIONAMENTO NORMAL
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2008

CAPÍTULO: _____

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) O presente mapa deve ser preenchido por Capítulo.

2) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.



MAPA RESUMO II
INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2008

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.



MAPA RESUMO III
INVESTIMENTOS DO PLANO POR PROGRAMA, MEDIDA E PROJECTO
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2008

(Unidade: euros)

PROGRAMA	MEDIDA	PROJECTO *	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INICIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL RECTIFICADA	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (1)-(2)	PORTARIAS DE REPARTIÇÃO ENCARGOS	INFORMAÇÃO ADICIONAL CONTRATOS INCLUIDOS EM PROGRAMA DO GOVERNO	CO-FINANCIAMENTO APROVAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
P01	M01	M01	Inovação e Qualidade									
			Promoção da inovação e sociedade do conhecimento									
			Promoção do empreendedorismo									
			Fomento da utilização das tecnologias da informação e da comunicação									
			Estímulo a uma cultura regional para a qualidade									
			Investigação e desenvolvimento tecnológico									
			Promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico									
			Ambiente Sustentável									
			Gestão ambiental sustentável									
			Conservação da natureza e biodiversidade									
			Valorização dos recursos hídricos e gestão de resíduos									
			Conservação das florestas e áreas protegidas									
P02	M05	M05	Prevenção de riscos naturais									
			Protecção e valorização da orla costeira									
			Informação e sensibilização ambiental									
			Educação e Formação									
			Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas									
			Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas									
			Promoção da formação profissional									
			Promoção da educação especial e reabilitação									
			Formação avançada									
			Desporto e Juventude									
			Valorização da actividade desportiva									
			Reforço e melhoria de equipamentos e acções de apoio à juventude									
P06	M20	M20	Emprego e Trabalho									
			Desenvolver medidas activas e preventivas para o emprego									
			Melhorar as condições de trabalho									
			Saúde									
			Reforçar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde									
			Promover a saúde pública e a melhoria dos cidadãos de saúde									
			Prevenção e combate a situações de risco									
			Integração e Equidade Social									
			Promover a coesão e a inclusão social									
			Intensificar as relações com as comunidades madeirenses									
			Habitación e Reajustamento									
			Promover a habitação com integração social, urbanística e paisagística									
P10	M28	M28	Cultura e Património									
			Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica									
			Conservação e qualificação do património cultural e religioso									
			Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica									
			Património arquitectónico e promoção da leitura									
			Desenvolvimento territorial equilibrado									
			Qualificação, requalificação e valorização do território									
			Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualificante									
			Apoio ao desenvolvimento regional e local									
			Protecção do território e apoio ao socorro									
			Desenvolvimento social e comunitário									
			Turismo									
Promoção e valorização da actividade turística												
P13	M39	M39	Agricultura e Desenvolvimento Rural									
			Diversificação, modernização e reforço da competitividade da economia rural									
			Promoção de produtos regionais									
			Desenvolvimento zootécnico									
			Pesca e Aquicultura									
			Apoio à frota pesqueira, à indústria, à agricultura e à valorização profissional									
			Apoio à valorização dos equipamentos e infra-estruturas de pesca									
			Desenvolvimento Empresarial									
			Promoção e apoio ao aumento da capacidade e dos factores competitivos									
			Criação e melhoria de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial									
			Promoção e dinamização das actividades económicas tradicionais									
			Energia									
Racionalização, valorização e aprovisionamento de energia												
P17	M48	M48	Infra-estruturas e Equipamentos Colectivos									
			Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas de ensino									
			Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio									
			Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas do sector da saúde									
			Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade									
			Melhoria da segurança e da operacionalidade das infra-estruturas e dos equipamentos									
			Apertefoamento e Modernização do Sistema Administrativo									
			Qualificação e valorização dos recursos humanos									
			Modernização administrativa e governo electrónico									
			Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas									
			Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos									
			Cooperação Inter-regional									
P19	M57	M57	Cooperação regional									
			Cooperação inter-regional									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									
			Gestão e comitêo de programas de apoio ao desenvolvimento									

* SO DEVEM SER INDICADOS OS PROJECTOS COM CO-FINANCIAMENTO CONTINUTARIO.

MAPA RESUMO IV
SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS - RECEITA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2008

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
RECEITA CORRENTE				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
PASSIVOS FINANCEIROS				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL				
TOTAL				